



**PARECER Nº 284, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO LEI Nº 691, DE 2025**

De autoria da Deputada Paula da Bancada Feminista, o projeto em epígrafe objetiva declarar a região da 25 de Março patrimônio cultural do Estado.

A presente proposição esteve em pauta, nos termos regimentais, por 5 Sessões Ordinárias (de 05/08/2025 a 12/08/2025), não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

A proposta encontra respaldo no Artigo 260 da Constituição Estadual, que prevê a proteção do patrimônio material e imaterial, reconhecendo sua relevância para a preservação da memória coletiva e da identidade cultural paulista.

A Rua 25 de Março é amplamente reconhecida como o maior centro comercial da América Latina, movimentando bilhões de reais por ano e gerando milhares de empregos diretos e indiretos. Além de sua importância econômica, trata-se de um espaço de memória histórica, associado ao processo de urbanização da capital paulista e à formação de sua identidade social e cultural.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Diante da relevância histórica, cultural, social e econômica da região da Rua 25 de Março, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 691, de 2025.

Emídio de Souza – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO EMÍDIO DE SOUZA,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 8/4/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Ortiz Junior	Favorável ao voto do relator
Fábio Faria de Sá	Favorável ao voto do relator
Rogério Nogueira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator